

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 28 DE MAIO DE 2008

Autoria: Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Dá nova redação ao art. 707 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, proibindo a colocação de obstáculos não sinalizados fora do alinhamento dos imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 707 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 707. É vedada a colocação, fora do alinhamento dos imóveis, de:

I – degraus;

II – lixeiras, exceto as de formato circular, com diâmetro máximo de 0,8m, sinalizadas em sua circunferência máxima com no mínimo três apoios;

III – outros obstáculos não sinalizados que prejudiquem a circulação no passeio público.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de maio de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 28 de maio de 2008.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa